



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
CAMPOS I- CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MAYARA NASARÉ LOURENÇO

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO SIMPLES NACIONAL X LUCRO
PRESUMIDO: UM ESTUDO DE CASO NA CONSTRUÇÃO CIVIL
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TERCEIROS)**

**Campina Grande- PB
2015**

MAYARA NASARÉ LOURENÇO

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO SIMPLES NACIONAL X LUCRO
PRESUMIDO: UM ESTUDO DE CASO NA CONSTRUÇÃO CIVIL
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TERCEIROS)**

Trabalho de Conclusão de Curso- TCC
apresentado ao departamento do curso
de Ciências Contábeis, da Universidade
Estadual da Paraíba como requisito
parcial à obtenção do grau de bacharel
em Ciências Contábeis.

**Campina Grande- PB
2015**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

L892p Lourenço, Mayara Nasaré
Planejamento tributário simples nacional X Lucro presumido
[manuscrito] : um estudo de caso na construção civil (prestação de
serviço para terceiros) / Mayara Nasaré Lourenço. - 2015.
17 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências
Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências
Sociais Aplicadas, 2015.
"Orientação: Profa. Esp. Anne Isabelly Pereira das Neves,
Departamento de Ciências Contábeis".

1.Planejamento tributário 2.Regimes de tributação 3.
Tributo. I. Título.

21. ed. CDD 343.043

MAYARA NASARÉ LOURENÇO

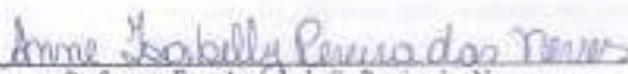
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO SIMPLES NACIONAL X LUCRO
PRESUMIDO: UM ESTUDO DE CASO NA CONSTRUÇÃO CIVIL
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TERCEIROS)

Este Trabalho de Conclusão de Curso - TCC foi julgado adequado para obtenção do título de graduanda em Ciências Contábeis, sendo aprovada em sua forma final.



Professor Msc. José Elanilton Cruz de Menezes
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

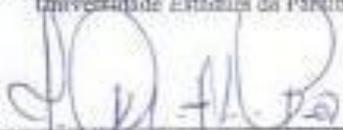
Professores que compuseram a banca:



Professora Esp. Anne Isabella Pereira das Neves
Universidade Estadual da Paraíba



Professor Esp. Claudio Oliveira Leônico Pinheiro
Universidade Estadual da Paraíba



Professor Msc. José Péricles Alves Pereira
Universidade Estadual da Paraíba

Campina Grande - PB, 09 de Junho de 2015.

RESUMO

MAYARA, Mayara Nasaré Lourenço. **PLANEJAMENTO TRIBUTARIO SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO: UM ESTUDO DE CASO NA CONSTRUÇÃO CIVIL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TERCEIROS)**. 2015. 17 fls. Trabalho de Conclusão de Curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2015.

O planejamento tributário é de fundamental importância para a sobrevivência das empresas, visto que a carga tributária no Brasil está cada vez mais elevada, e as empresas se veem na obrigação de reduzirem o ônus dos tributos por meios legais. Para tal redução, o contador é de suma importância e peça fundamental na elaboração e execução do planejamento tributário, pois ele é responsável por múltiplos controles e conciliações e apurações de impostos. Esse trabalho tem como objetivo apresentar a importância do planejamento tributário em uma empresa de construção civil prestadora de serviço para terceiros, iremos levar em consideração a utilização de mão de obra e contribuição sobre a folha de pagamento para cálculo dos impostos. Para a metodologia foi utilizada uma pesquisa descritiva e bibliográfica, a abordagem do problema e qualitativa quando da elaboração das formas de tributação como para a análise dos dados. Utilizou-se também análise quantitativa visto que procura desenvolver um estudo de caso em uma empresa no ramo da construção civil. Será feita uma comparação entre dois regimes tributários: Simples Nacional e o Lucro Presumido e verificar qual o melhor regime de apuração a ser adotado pela empresa, apresentando os conceitos, e a forma que os impostos e contribuições são tratados. Com a conclusão do estudo, foi encontrada uma diferença bastante considerável nos impostos pagos o que evidencia que o planejamento tributário tem forte importância na gestão empresarial de qualquer seguimento. Uma vez que não analisado pode acarretar um ônus tributário, refletindo na economia de uma empresa.

PALAVRAS CHAVE: Planejamento Tributário. Regimes de tributação. Tributo.

1. INTRODUÇÃO

A carga tributária no Brasil é uma das mais altas, além de onerosa, a tributação no Brasil é também complexa e injusta. A complexidade de sua legislação extensa gera enormes efeitos na economia das empresas, causando assim um desafio constante para que este ônus seja estudado e analisado, visando à forma mais adequada e lícita em busca da sua redução evitando, assim, a sonegação.

As críticas ao sistema tributário no Brasil começaram na época da Coroa Portuguesa e é criticada até hoje, seja pelo alto número de tributos ou pela relação ao

emprego dos recursos arrecadados pelo governo, que devem ser direcionadas para o atendimento das necessidades sociais (saúde, educação segurança etc.).

Talvez a insatisfação da contrapartida dada pelo Estado em troca dos tributos pagos, seja um dos principais motivos pelos quais muitos a sonegam. (REZENDE, 2010)

Diante de tanta insatisfação, o planejamento tributário é de fundamental importância para a sobrevivência das empresas, visto que deve ser parte da rotina empresarial de qualquer segmento. O contabilista é peça fundamental na elaboração e execução do planejamento tributário. Afinal, ele comanda uma série de operações internas da empresa, normalmente sendo responsável por múltiplos controles, conciliações e apurações de impostos.

Diante disso, o presente artigo procura responder ao seguinte questionamento: Qual a melhor forma de tributação para uma empresa de construção civil levando em consideração a atividade de prestação de serviços para terceiros?

Esse artigo justifica-se do pressuposto que o Planejamento Tributário é de suma importância para a entidade, no qual temos como objetivo do trabalho é elaborar um planejamento tributário (estudo de caso) comparando regimes distintos de tributação Simples Nacional e o Lucro Presumido, que indicará de forma eficiente qual deles é a melhor opção que proporcionará uma redução de custos significativa para a entidade.

A seguir, neste estudo é feita uma breve introdução, em seguida o referencial teórico que trás uma rápida abordagem sobre planejamento tributário, e apresenta os regimes de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido, discorre sobre a desoneração de folha de pagamento levando em consideração a sua importância no cálculo de impostos, logo após apresentam-se os aspectos metodológicos utilizados na pesquisa e os resultados encontrados.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

No planejamento tributário é comparado o ônus tributário em âmbito federal, estadual, municipal e previdenciário entre regimes tributários. Com o planejamento tributário o contribuinte tem a vantagem de escolher, entre as opções legais disponíveis,

as que forem mais satisfatórias, objetivando a economia tributária de impostos, evitando perdas desnecessárias para a empresa (OLIVEIRA, 2011).

Latorraca cita o planejamento tributário como:

Costuma-se denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal. (LATORRACA, 2000, p. 37).

Dessa forma, entende-se que o planejamento tributário é uma forma legal de reduzir a carga tributária, sendo assim um estudo das alternativas lícitas de formalização jurídica de determinada operação, no qual é necessário o estudo prévio antes do ato administrativo, para que o contribuinte possa escolher a opção que apresente a menor carga tributária possível. Visto que no Brasil existem três formas distintas de tributação: O Lucro Real, o Lucro Presumido e o Simples Nacional, cujo cada regime tem sua legislação que irá definir a forma de cálculos dos impostos.

2.2 SIMPLES NACIONAL

Conforme a Receita Federal do Brasil, o Simples Nacional é um sistema tributário diferenciado, simplificado, que estabelece normas gerais sobre o tratamento dado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte especialmente quanto à apuração e recolhimento de impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação; ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias; inclusive suas respectivas obrigações acessórias. (LEI COMPLEMENTAR 123/2006).

A inscrição no Simples Nacional é realizada por pessoas jurídicas que estejam no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), e enquadradas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, desde que;

- I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) (LEI COMPLEMENTAR 123/2006 art. 3º). (BRASIL, 2015).

Para o cálculo do imposto levamos em conta a Receita Bruta total mensal da empresa, ou seja, a soma das receitas brutas de todos os estabelecimentos (na existência de filial), no mês de apuração aplicado a alíquotas que diferem conforme a atividade e seu faturamento nos doze meses anteriores. Dessa forma, o contribuinte deve efetuar o cálculo dos tributos devidos mensalmente na forma do Simples Nacional, até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente em que houver sido auferida a receita bruta, declarando o valor devido e imprimir o documento de arrecadação Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Receita bruta é “[...] o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos” (LEI COMPLEMENTAR 123/2006 art. 3 §1º). (Brasil, 2015).

Podem optar por esse regime todas as empresas autorizadas por lei com faturamento até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Porém, não se inclui no regime diferenciado e favorecido do Simples Nacional, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior, III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar do Simples Nacional, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).
- IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pelo Simples Nacional, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).
- V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado, de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).
- VI - constituídas sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.
- VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa do arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedades por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. **LEI COMPLEMENTAR 123/2006 art. 3 §4). (BRASIL, 2015).**

De acordo com o art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006 declara que no Simples Nacional estão inclusos os seguintes impostos.

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados [...]

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, [...]

V - Contribuição para o PIS/Pasep, [...]

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (LEI COMPLEMENTAR 123/2006 art.13) (BRASIL, 2015).

A opção para o Simples Nacional deve ser realizada no mês de janeiro no qual será válida por todo ano, não podendo ocorrer mudança no regime de tributação para tal ano calendário. A solicitação para o simples é feita apenas pela internet, por meio do portal do Simples Nacional, no site da Receita Federal na internet (www.receita.fazenda.gov.br). Através do agendamento que ocorre entre o primeiro dia útil de novembro e o penúltimo dia útil de dezembro de cada ano, é possível que as empresas se antecipem, fazendo o seu pedido de ingresso, que consiste na análise prévia de pendências impeditivas ao ingresso no regime do Simples.

Ressalte-se que um dos requisitos para adesão ao simples é a inexistência de pendências fiscais.

2.3 LUCRO PRESUMIDO

Conforme a Receita Federal do Brasil, o lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido) das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real. A presunção citada é estabelecida de acordo com cada ramo de atividade do contribuinte.

Dessa forma, a opção pela tributação com base no lucro presumido poderá ser realizada por pessoas jurídicas que tenham auferido receita total igual ou inferior a R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).

De acordo com o art. 14 da Lei nº 9.718/99 só poderão optar pelo Lucro Presumido as pessoas jurídicas enquadradas em qualquer das seguintes situações:

I- Cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013) (Vigência)

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capitais oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010).

O ingresso da pessoa jurídica no regime de tributação do lucro presumido é manifestado com o pagamento da primeira e única quota do imposto devido, correspondente ao primeiro período de apuração, sendo considerada definitiva para todo o ano calendário. A saída do sistema pode ocorrer anualmente subsequente ao ano calendário da opção voluntariamente, ou obrigatoriamente quando não se enquadrar nas opções para permanecer no sistema.

No lucro presumido, os impostos são calculados conforme os percentuais aplicados à renda bruta da contribuição social sobre o lucro líquido e do imposto de renda conforme as tabelas I e II abaixo.

Segundo a Receita Federal do Brasil, A receita bruta compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia, excluído as vendas canceladas, as devoluções de vendas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados, destacadamente do comprador ou contratante, e dos quais o vendedor dos bens ou prestador dos serviços seja mero depositário (Brasil, 2015).

Conforme a tabela abaixo. Para a tabela I contribuição social a alíquota da corresponde a 9%, e tabela II do imposto de renda trimestral que é calculado:

a) da alíquota de 15% sobre a totalidade do lucro presumido apurado no trimestre;

b) da alíquota adicional de 10% sobre a parcela do lucro presumido trimestral que exceder a R\$ 60.000,00 ou, no caso de início ou encerramento de atividades no trimestre, sobre o limite equivalente ao resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período de apuração, sendo calculado somente o equivalente.

TABELA I	
Percentual Presumido da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.	
Atividade	%
Revenda para consumo de combustível derivado do petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;	12%
Vendas de produto de fabricação própria;	
Industrialização por encomenda;	
Atividade Rural;	
Representação comercial por conta própria;	
Loteamento de terrenos, incorporação imobiliária;	

Execução de obras da construção civil com emprego de matérias;	32%
Prestação de serviço de transporte de cargas;	
Serviços Hospitalares;	
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia;	
Outras atividades não caracterizadas como prestação de serviços;	
Prestação de serviços, pelas sociedades civis, relativos ao exercício de profissões legalmente regulamentadas;	
Intermediação de negócios;	
Administração, locação ou cessão de bens móveis e imóveis;	
Administração de consórcios de bens duráveis;	
Cessão de direitos de qualquer natureza;	
Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão de obra;	
Prestação de serviço em geral.	

TABELA II	
Percentuais Presumidos Do Imposto de Renda.	
Atividade	%
Revenda para consumo de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;	1,60%
Serviços de transporte (exceto o de cargas);	16%
Serviços (exceto hospitalares de transporte e de sociedades civis, de profissões regulamentadas) prestados por empresas (exclusivamente prestadores de serviços) com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00. Se a empresa ultrapassar o limite anual de R\$ 120.000,00, a empresa ficará sujeita ao percentual normal de 32% retroativamente ao mês de janeiro do ano em curso, impondo-se o pagamento das diferenças de imposto, apuradas em cada mês, até o último dia do mês subsequente ao da verificação do excesso, sem acréscimo legais (multa e juros);	
Intermediação de negócios;	32%
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	
Construção por empreitadas, quando houver emprego unicamente de mão de obra, ou seja, sem o emprego de materiais;	
Serviços em geral (inclusive se prestados por sociedades civis de profissão regulamentada), que não tenham percentual específico mencionando neste quadro. Inclusive Factoring.	
Venda de produtos de fabricação própria;	8%
Venda de mercadorias adquiridas para revenda (exceto revenda de combustível para consumo);	
Industrialização de produtos em que a matéria- prima o produto intermediário e o material de embalagem tenham fornecido pelo autor da encomenda;	
Serviços hospitalares;	
Prestação de serviço de transporte de carga;	
Atividade rural;	
Construção por empreitadas, quando houver emprego de materiais	

próprios, em qualquer quantidade;
Outras atividades não caracterizadas como prestação de serviços ou que não tenham percentuais específico mencionado nesse quadro;
Atividades imobiliárias (loteamento, construção de prédios destinados á venda, imóveis adquiridos para revenda).

FONTE: RFB 2015 (Adaptada pela autora)

2.3.1. PIS E COFINS

O Programa de Integração Social – PIS - tem por objetivo assegurar aos trabalhadores a integração na vida e no desenvolvimento das empresas, foi instituído pela Lei Complementar nº7/70. (REIS; et al, 2012).

Já a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS - criado pela Lei Complementar nº 70/91, destina-se às despesas com atividades, fins das áreas de saúde, previdência e assistência social. (REIS; et al, 2012).

No Regime Cumulativo: A base de cálculo, de acordo com o art. 2º da Lei 9.718 de 1998, definiu que as contribuições para o PIS e a COFINS devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, inclusive as empresas públicas, as sociedades de econômica mista e suas subsidiárias, terão como base de cálculo o valor de seu faturamento, ou seja, correspondente à receita bruta da pessoa jurídica, entendida como a totalidade das receitas auferidas, sendo irrelevante o tipo de atividade exercida pela empresa ou classificação contábil adotada para a sua escrituração.

As alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS nesse regime de tributação são respectivamente, de 0,65% e de 3%.

O Regulamento do Imposto de Renda (RIR) em seu art. 279 define receita bruta da seguinte forma.

Art.279. A receita bruta das vendas e serviços compreende ao produto da venda de bens nas operações próprias de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia. (BRASIL, 2015).

Dessa forma, podem ser excluídas da base de cálculo para tal regime de apuração as receitas isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero); das vendas canceladas; dos descontos incondicionais

concedidos; do IPI; do ICMS, quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário; das reversões de provisões; das recuperações de créditos baixados como perdas, que não representem ingresso de novas receitas; dos resultados positivos da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido; dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita; das receitas não operacionais, decorrentes da venda de bens do ativo permanente. (Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, § 2º, com alterações da MP 2.158-35/2001; IN SRF nº 247, de 2002, art. 23).

2.4 CONTRIBUIÇÕES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

Quando se trata da folha de pagamento levando em consideração à contabilização de uma empresa, são envolvidos vários fatores, por isso antes de iniciar a contabilização da folha, será necessário determinar o amparo legal das questões que serão envolvidas.

De acordo com a legislação trabalhista e previdenciária, toda entidade que efetuar o pagamento a trabalhadores deverá elaborar um resumo mensal, com a discriminação de todas as verbas pagas.

Consideram-se trabalhadores todos os empregados, empregadores, diretores não empregados e profissionais autônomos que prestarem serviços a uma entidade, recebendo uma remuneração contratada pelos serviços realizados. (REIS; et al, 2012).

Toda empresa jurídica é devida a contribuição previdenciária de acordo com a sua forma de tributação:

a) No Simples Nacional as atividades de construção civil são consideradas para fins de tributação como prestadora de serviços e tributada exclusivamente pelo ISS. Sendo a construtora uma empresa que apenas adquire matérias para execução de serviços, não ocorrendo assim nenhum tipo de comercialização, ela se enquadra no Anexo IV. Esse anexo inclui todos os tributos das empresas que prestam serviços, tais

como IRPJ, CSLL, COFINS, PIS e ISS, mas não está incluída a contribuição previdenciária (INSS) que deve ser paga da mesma forma que as demais empresas do setor.

b) No Lucro Presumido além dos impostos também incide sobre a folha de pagamento os encargos sociais. A Contribuição Previdenciária Patronal representa 20% sobre a folha de pagamento. As Contribuições para Terceiros (SESI, SESC ou SEST 1,5%; SENAI, SENAC ou SENAT 1%; INCRA 0,2%; SEBRAE 0,6%; Salário Educação 2,5%) representa 5,8%. O SAT 1%, 2% e 3% conforme atividade preponderante da empresa e correspondente grau de risco conforme anexo V do Decreto 3.048/99.

2.5 DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas que prestam serviços para o setor da construção civil e são optantes pelo Simples Nacional estão destinadas ao Anexo IV, que é exclusivamente para as empresas que executam obras, parte das obras ou qualquer serviço especializado da construção civil, desde que a atividade exercida esteja inserida entre aquelas alcançadas pela contribuição substitutiva, e sejam atendidos os limites e as condições impostos pela Lei nº 8.212/91 nos incisos I e III, para sua incidência.

Esta medida consiste na substituição da base de incidência da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamentos, prevista no art. 7 da Lei 12.546/11, por uma incidência sobre a receita bruta.

3. METODOLOGIA

Para expor as características da empresa e realizar uma comparação entre regimes de tributação, foi utilizada para fins de delineamento uma pesquisa descritiva.

Os meios de investigação que foram utilizados nesta pesquisa são a bibliografia, para estudo de tema, experimental, pois se pode manipular e controlar variáveis independentes e observar as variações que tal manipulação e controle produzem em variáveis dependentes.

A abordagem do problema foi feita de forma qualitativa quando da elaboração das formas de tributação e também quando da análise, visando a melhor forma de

tributação. Utilizou-se a análise quantitativa visto que se procura desenvolver um estudo de caso em uma empresa real no ramo da construção civil.

O estudo foi realizado em uma empresa de construção civil cuja atividade é a prestação de serviços para terceiros, os dados foram coletados a partir de planilhas e informações cedidos pela contabilidade da empresa.

4. ANÁLISE DOS DADOS

Conforme o estudo desse trabalho será feita uma comparação entre dois regimes específicos de tributação, o Simples Nacional e o Lucro Presumido. Os dados utilizados neste comparativo foram cedidos pela contabilidade da empresa. O nome da empresa não será divulgado, porque não houve autorização por parte dos responsáveis.

A empresa analisada iniciou suas atividades no ano de 2010, mais respectivamente no mês de Maio. Sua atividade está voltada para a área de construção civil, levando em consideração a prestação de serviços para terceiros no uso na utilização de mão de obra. A empresa citada neste trabalho não possui filial.

Hoje, o atual regime desta empresa é o lucro presumido, e para este estudo dos dados será considerado todo o ano de 2014.

No Simples Nacional foi utilizada a alíquota de 15,95% (IRPJ 5,51%, CSLL 2,36%, COFINS 2.55%, PIS 0,53%, ISS 5,00%) conforme o ANEXO IV – Partilha do Simples Nacional Serviço e de acordo com a receita acumulada dos últimos 12 meses da empresa, o que é utilizado para se determinar a alíquota correta sobre a receita, sendo que a empresa teve o início de suas atividades anterior ao período analisado.

Na apuração do valor do Simples Nacional devido à atividade está no Anexo IV é necessário utilizar o cálculo da desoneração da folha onde o cálculo corresponde a 2% do valor do faturamento, conforme Lei nº 12.546/11 art. 7. Os dados da apuração do Simples Nacional podem ser verificados no QUADRO I.

QUADRO I- Empresa X - Simples Nacional (Anexo IV)

Período	Receita Acumualda	Receita	Alíquota anexo IV	DAS Simples Nacional	Contribuição sobre a folha e CPRB	Total Pago no Simples Nacional
Janeiro	R\$ 2.951.000,00	R\$ 0,00	15,50%	R\$ 0,00	R\$ 1.670,56	R\$ 1.670,56
Fevereiro	R\$ 2.843.000,00	R\$ 0,00	15,05%	R\$ 0,00	R\$ 1.642,01	R\$ 1.642,01
Março	R\$ 2.843.000,00	R\$ 180.000,00	15,05%	R\$ 27.090,00	R\$ 5.346,30	R\$ 32.436,30
Abril	R\$ 3.023.000,00	R\$ 240.000,00	15,50%	R\$ 37.200,00	R\$ 6.425,89	R\$ 43.625,89
Maió	R\$ 2.933.000,00	R\$ 180.000,00	15,50%	R\$ 27.900,00	R\$ 6.084,65	R\$ 33.984,65
Junho	R\$ 2.547.000,00	R\$ 0,00	14,60%	R\$ 0,00	R\$ 3.158,45	R\$ 3.158,45
Julho	R\$ 2.547.000,00	R\$ 240.000,00	14,60%	R\$ 35.040,00	R\$ 7.963,13	R\$ 43.003,13
Agosto	R\$ 2.697.000,00	R\$ 300.000,00	14,60%	R\$ 43.800,00	R\$ 8.688,62	R\$ 52.488,62
Setembro	R\$ 2.617.000,00	R\$ 0,00	14,60%	R\$ 0,00	R\$ 3.024,15	R\$ 3.024,15
Outubro	R\$ 1.784.000,00	R\$ 265.000,00	12,00%	R\$ 31.800,00	R\$ 8.200,00	R\$ 40.000,00
Novembro	R\$ 1.919.000,00	R\$ 0,00	12,80%	R\$ 0,00	R\$ 2.715,17	R\$ 2.715,17
Dezembro	R\$ 1.718.000,00	R\$ 739.000,00	12,00%	R\$ 88.680,00	R\$ 17.020,97	R\$ 105.700,97
TOTAL	R\$ 30.422.000,00	R\$ 2.144.000,00	-	R\$ 291.510,00	R\$ 71.939,88	R\$ 363.449,88

Já no caso do Lucro Presumido, serão calculados os impostos PIS e COFINS mensalmente, e IR e CSLL trimestralmente (QUADRO II). Já as contribuições sobre a folha de salários, foram calculadas mensalmente (QUADRO III).

Embora o DARF desoneração tenha como base de cálculo a receita bruta do mês, ele é considerado uma contribuição previdenciária.

QUADRO II- Empresa X - Lucro Presumido.

Período	Receita	PIS (0,65%)	COFINS (3%)	IR	CSLL	*Contribuição sobre a folha e CPRB	Total pago no Lucro Presumido
Janeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 1.670,56	R\$ 1.670,56
Fevereiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 1.642,01	R\$ 1.642,01
Março	R\$ 180.000,00	R\$ 1.170,00	R\$ 5.400,00	R\$ 8.640,00	R\$ 5.184,00	R\$ 5.346,30	R\$ 25.740,30
Abril	R\$ 240.000,00	R\$ 1.560,00	R\$ 7.200,00			R\$ 6.425,89	R\$ 15.185,89
Maió	R\$ 180.000,00	R\$ 1.170,00	R\$ 5.400,00			R\$ 6.084,65	R\$ 12.654,65
Junho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.600,00	R\$ 12.096,00	R\$ 3.158,45	R\$ 42.854,45
Julho	R\$ 240.000,00	R\$ 1.560,00	R\$ 7.200,00			R\$ 7.963,13	R\$ 16.723,13
Agosto	R\$ 300.000,00	R\$ 1.950,00	R\$ 9.000,00			R\$ 8.688,62	R\$ 19.638,62
Setembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.200,00	R\$ 15.552,00	R\$ 3.024,15	R\$ 55.776,15
Outubro	R\$ 265.000,00	R\$ 1.722,50	R\$ 7.950,00			R\$ 8.200,00	R\$ 17.872,50
Novembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 2.715,17	R\$ 2.715,17
Dezembro	R\$ 739.000,00	R\$ 4.803,50	R\$ 22.170,00	R\$ 74.320,00	R\$ 28.915,20	R\$ 17.020,97	R\$ 147.229,67
TOTAL	R\$ 2.144.000,00	R\$ 13.936,00	R\$ 64.320,00	R\$ 147.760,00	R\$ 61.747,20	R\$ 71.939,88	R\$ 359.703,08

*Vide detalhamento no Quadro III

O calculo apurado no ano de 2014 foi realizado da seguinte forma: No primeiro trimestre os impostos do PIS e da COFINS respectivamente somaram cada um o total de R\$ 1.170,00 e R\$ 5.400,00 e o IRPJ e a CSLL respectivamente somaram cada um total de R\$ 8.640,00 e R\$ 5.184,00 totalizando assim pelo regime do lucro presumido R\$ 20.394,00, já no simples nacional o somatório do primeiro trimestre daria um total de R\$ 27.090,00, totalizando uma diferença de R\$ 6.696,00. No segundo trimestre foi obtido uma diferença de R\$ 25.404,00 no terceiro R\$ 26.088,00 e por fim no quarto trimestre R\$ 9.728,70.

Quadro III Contribuições sobre a Folha de salários - Lucro Presumido e Simples Nacional (Anexo IV)						
Período	Total Salário	*CPP 20%	SAT 3%	Terceiros 5,8%	*DARF Desoneração 2%	Total
Janeiro	R\$ 24.567,00	0	R\$ 737,01	R\$ 933,55	R\$ 0,00	R\$ 1.670,56
Fevereiro	R\$ 24.147,27	0	R\$ 724,42	R\$ 917,60	R\$ 0,00	R\$ 1.642,01
Março	R\$ 25.680,88	0	R\$ 770,43	R\$ 975,87	R\$ 3.600,00	R\$ 5.346,30
Abril	R\$ 23.910,10	0	R\$ 717,30	R\$ 908,58	R\$ 4.800,00	R\$ 6.425,89
Mai	R\$ 36.538,93	0	R\$ 1.096,17	R\$ 1.388,48	R\$ 3.600,00	R\$ 6.084,65
Junho	R\$ 46.447,75	0	R\$ 1.393,43	R\$ 1.765,01	R\$ 0,00	R\$ 3.158,45
Julho	R\$ 46.516,64	0	R\$ 1.395,50	R\$ 1.767,63	R\$ 4.800,00	R\$ 7.963,13
Agosto	R\$ 39.538,47	0	R\$ 1.186,15	R\$ 1.502,46	R\$ 6.000,00	R\$ 8.688,62
Setembro	R\$ 44.472,83	0	R\$ 1.334,18	R\$ 1.689,97	R\$ 0,00	R\$ 3.024,15
Outubro	R\$ 42.647,03	0	R\$ 1.279,41	R\$ 1.620,59	R\$ 5.300,00	R\$ 8.200,00
Novembro	R\$ 39.928,94	0	R\$ 1.197,87	R\$ 1.517,30	R\$ 0,00	R\$ 2.715,17
Dezembro	R\$ 32.955,40	0	R\$ 988,66	R\$ 1.252,31	R\$ 14.780,00	R\$ 17.020,97
TOTAL	R\$ 427.351,24	R\$ 0,00	R\$ 12.820,54	R\$ 16.239,35	R\$ 42.880,00	R\$ 71.939,88

* CPP não calculado conforme Decreto 7.828 art. 4

* Darf Desoneração calculado conforme Lei 12.546 art.7

Em relação à contribuição previdenciária calculada sob a receita bruta no regime tributário do lucro presumido como também no simples nacional somaram um total de R\$ 71.939,88 devido a forma de tributação serem iguais em ambos os regimes, as contribuições referente ao SAT R\$ 12.820,54 as obrigações com terceiros R\$ 16.239,35 e Darf desoneração R\$ 42.880,00.

CONCLUSÃO

Este trabalho buscou demonstrar a importância do planejamento tributário dentro de uma entidade, no qual foi possível verificar a apuração dos impostos nos dois regimes de tributação. Dessa forma verifica-se que, mesmo a empresa tendo uma receita no último mês de 2014 bem expressiva, que irá elevar a projeção do seu faturamento a alíquota aplicada na tributação pelo Lucro Presumido ira permenacer a mesma.

Pode-se constatar que além da elevada carga de impostos que foi apurado no Simples Nacional, este regime é mais oneroso para a empresa, uma vez que ocorrem oscilações nas alíquotas do Pis e da Cofins devido as alíquotas progressivas do anexo IV que variam de acordo com a receita acumulada da empresa.

Em números, a empresa tributada pelo Regime do Lucro Presumido tem uma economia de R\$ 3.746,80 ao ano no qual a apuração de impostos no Lucro Presumido equivale a 16,78 % e pelo Simples Nacional em percentual, cerca de 16,95 %.

Embora nesse regime de tributação ocorra um aumento nas obrigações trabalhistas da empresa com o envio de declarações aos entes Federativos tais como: Sped Fiscal, Sped Contábil, Sped Contribuições, o Lucro Presumido se torna mais viável para a entidade.

Visto que o regime do Lucro Presumido é mais vantajoso para a empresa, sugere-se que a entidade continue aplicando esse regime tributário, uma vez que a carga tributária paga no simples é mais onerosa. Porém, será necessário continuar realizando o planejamento tributário e verificando se o regime o Lucro Presumido continuará sendo vantajoso para a empresa.

Considerando todo o estudo feito, o Planejamento Tributário tem forte importância na gestão empresarial de qualquer seguimento, no qual deve ser considerada como ferramenta fundamental na tomada de decisão. Uma vez que não analisado pode acarretar um enorme ônus tributário, levando conseqüentemente a piora da saúde de uma empresa.

RESUMEN

La planificación fiscal es de importancia fundamental para la supervivencia de las empresas, ya que la carga tributaria en Brasil es cada vez más alta, y ahora las empresas se ven obligadas a reducir la carga de impuestos por medios legales. Para tal reducción, el contador es muy importante y fundamental parte de la preparación y ejecución de la planificación fiscal, ya que él es el responsable de múltiples controles, reconciliaciones y cálculos de impuestos. Este estudio tiene como objetivo presentar la importancia de la planificación fiscal en una empresa constructora que presta servicio a los demás, en el que vamos a tener en cuenta el uso de mano de obra y las contribuciones sobre la nómina en el cálculo de los impuestos. Una comparación entre dos regímenes fiscales se hará: El Simple Nacional y el Lucro Presumida y encontrar cuál es el mejor sistema de cálculo que se adoptó por la empresa, la presentación de los conceptos y la forma en que

los impuestos y contribuciones son tratados. Con la finalización del estudio, encontramos una diferencia muy considerable en los impuestos pagados que muestra que la planificación fiscal tiene una gran importancia en la gestión de cualquier empresario de ese seguimiento. Dado que ningún análisis puede conducir a una carga fiscal enorme, lo que conduce a un empeoramiento de la salud financiera de una empresa.

PALABRAS CLAVE: Planificación Tributaria. Regímenes fiscales. Impuestos.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Decreto-lei nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm.

BRASIL, Decreto-lei nº 7.828, de 16 de outubro de 2012. Regulamenta a incidência da contribuição previdenciária sobre a receita devida pelas empresas de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7828.htm

BRASIL, Decreto-lei nº 83212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm

BRASIL, Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona; altera as Leis nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.508, de 20 de julho de 2007, nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, nº 11.491, de 20 de junho de 2007, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga o art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, nos termos que especifica; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112546.htm

BRASIL, Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718.htm

BRASIL, Receita Federal do Brasil. Simples Nacional. 2014. Disponível em <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/> Acesso em 11 Abr.2015

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis

nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>>. Acessado em 18 Abr.2015

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Lucro Presumido. 2014. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2005/pergresp2005/pr517a555.htm/>> Acesso em 11 Abr.2015

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Ministério da Fazenda. Determina o entendimento de regularização de obra de construção civil. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/ConstrCivil.htm>

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Ministério da Fazenda. Explica o que se entende por Regime de Incidência Cumulativa. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/PisPasepCofins/RegIncidenciaCumulativa.htm>

LATORRACA, Nilton. Direito Tributário: imposto de renda das empresas. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. Manual de Contabilidade Tributária.10. Ed. São Paulo: Atlas. 2011. Atlas, 2011.

REIS, Luciano Gomes dos; GALLO, Mauro Fernandes; PEREIRA, Carlos Alberto Manual de contabilização de tributos e contribuições sociais. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de. Contabilidade Tributária: Entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas. São Paulo: Atlas, 2010.

ANEXOS

TABELA DO SIMPLES NACIONAL
ANEXO IV (Vigência a Partir de 01.01.2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços

ANEXO IV						
Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,00 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,00 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,00 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,00 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

LISTA DE ABREVIATURAS

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional

EPP – Empresa de Pequeno Porte

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

IPI – Imposto sobre Produto Industrializado

IRPJ – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas

ISS – Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza

ME – Microempresas

PASEP – Patrimônio do Servidor Público

PIS – Programa de Integração Social

RIR – Regulamento do Imposto de Renda

SAT – Seguro Acidente do Trabalho

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apóio às Micro e Pequenas Empresas

SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

SESC – Serviço Social do Comércio

SESI – Serviço Social da Indústria

SEST - Serviço Social do Transporte